

Santa Margarida, 8 de maio de 2026.

Ao Sr.
NÓE CELESTINO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTA MARGARIDA/MG.

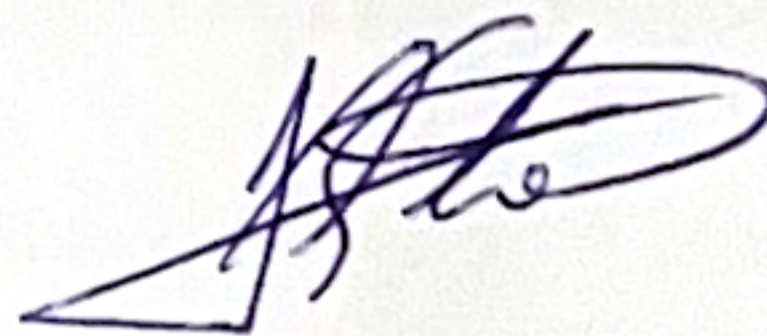
Senhor Presidente,

Anexo ao presente, estamos enviando para apreciação, discussão e votação por essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei n.º 307/2026, que *"Dispõe sobre a retomada do imóvel localizado na Praça Cônego Arnaldo, medindo 14,50m de frente por 14,50m de fundos, em divisa com a Casa Paroquial, fundos com o salão paroquial e a esquerda com Rua Silvino Barbosa, e dá outras providências"*.

Como se trata de matéria de relevante interesse, solicitamos seja colocado em discussão em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, mediante a convocação de reunião extraordinária

Limitados ao exposto, nos colocamos a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários, reiterando na oportunidade, protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



Ilbnelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

RECEBIDO

22 / 05 / 2026

Natália Aguiar

Projeto de Lei nº 307/2026

De 8 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a retomada do imóvel localizado na Praça Cônego Arnaldo, medindo 14,50m de frente por 14,50m de fundos, em divisa com a Casa Paroquial, fundos com o salão paroquial e a esquerda com Rua Silvino Barbosa, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a doação feita em favor da Telecomunicações S/A – TELEMIG do imóvel localizado na Praça Cônego Arnaldo, medindo 14,50m de frente por 14,50m de fundos, em divisa com a Casa Paroquial, fundos com o salão paroquial e a esquerda com Rua Silvino Barbosa, revertendo-se, imediatamente, sua propriedade ao Município de Santa Margarida.

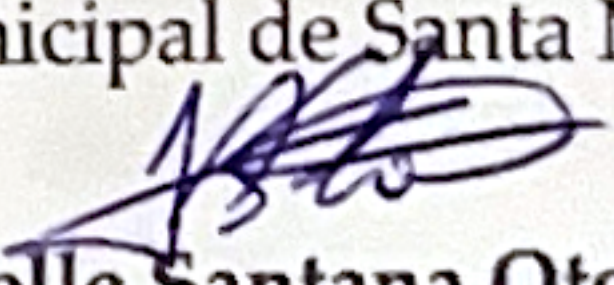
Art. 2º - Revertida a propriedade do imóvel em prol do Município de Santa Margarida, este poderá utilizá-lo da melhor forma que lhe aprouver, dando-lhe a destinação mais adequada, respeitando sempre a finalidade pública e o interesse da coletividade.

Art. 3º - Todas as benfeitorias existentes no imóvel passarão a ser também de propriedade exclusiva do Município de Santa Margarida/MG, sem qualquer dever de restituição em favor da antiga proprietária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, 8 de maio de 2026.



Ilbelle Santana Otoni

Prefeito Municipal

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 307/2026, de 8 de maio de 2026.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

O presente projeto de lei dispõe sobre a retomada do imóvel urbano localizado na Praça Cônego Arnaldo, Centro, onde, por anos abrigou os equipamentos destinados aos serviços de telefonia fixa em Santa Margarida.

Em 1973, a Lei Municipal nº 405, autorizou o Poder Executivo a doar um lote de terreno urbano à Telemig, no âmbito do Programa de Expansão da Rede de Telefonia Fixa. No local foi erguido um prédio de um pavimento, conforme todos têm conhecimento.

Em 1997, com a Lei Geral de Telecomunicações o serviço de telefonia fixa foi privatizado.

Desde então o imóvel passou a ser utilizado pela concessionária de telefonia fixa, porém, atualmente referido imóvel está em estado de abandono e seu local poderia estar sendo muito bem aproveitado pelo Governo Municipal.

Atualmente o imóvel está ocioso e abandonado, e, por outro lado, há relevante interesse público para que seja utilizado em algum serviço público, como saúde ou segurança pública.

A presente retomada está ancorada em pelo menos três sólidos argumentos:

1. O **descumprimento do encargo** que motivou a doação;
2. Na suposta “**privatização irregular**” do bem sem anuência do ente doador; e
3. O **abandono fático** do imóvel, em frontal violação à função social da propriedade (art. 182, CF/88);



A doação foi realizada com encargo implícito ou explícito, vinculada ao interesse público de expansão da rede de telefonia fixa — finalidade típica de uma doação modal (com encargo), nos termos do art. 555 e seguintes do Código Civil, vejamos:

"A doação onerosa ou modal é aquela em que se impõe ao donatário um encargo, condição ou modo, cuja inexecução autoriza a revogação do ato."

Diante do relevante interesse público aqui exposto, o Poder Executivo espera seja o presente projeto apreciado, discutido, votado e aprovado, em regime de urgência, na forma regimental.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, 8 de maio de 2026.



Ilbnelle Santana Otoni
Prefeito Municipal